



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI N° 959/2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento ao autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453 de 26.04.2007, nº 3.536 de 31.01.2008 e nº 3.696 de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de créditos, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, ou montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município, não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

§ 2º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da Lei nº 4.320 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos de correntes de operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 07 de agosto de 2009;
56º Aniversário da Fundação e 55º Aniversário da Emancipação

JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Prefeito